



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 955 DE 07 DE Dezembro DE 1.984

Isenta de Tributos Municipais, a  
aprovação de Loteamentos.

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os Loteamentos Urbanos, de todos os Distritos do Município de Barra do Garças, com exceção do Distrito Sede, em fase de aprovação ou que derem entrada na Prefeitura Municipal, ficam isentos de todo e qualquer tributo.

§ ÚNICO- Os tributos mencionados no Caput, são aqueles inerentes à aprovação do Loteamento.

Art. 2º- A presente Lei, com prazo limitado de vigência, para dois anos, devendo findar, no dia imediatamente anterior, decorrido os anos, do dia da entrada em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de Dezembro de 1.984.

*Carolino Gomes dos Santos*  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
- Prefeito Municipal -

Registrada as fls. 61 do  
livro próprio nº 14 (dezete)  
*J*